



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 33/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 206.600,24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.600,24 para contribuição com o Centro de Atenção Psicossocial Regional (CAPS).

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 206.600,24 para o custeio de convênio com o Município de Liberdade – MG para “fins de execução e custeio do Centro de Atenção Psicossocial Regional – CAPS”.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar novas despesas não contempladas no orçamento. O art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2022.

O projeto aponta que será utilizado como contrapartida para a abertura deste crédito especial, recurso do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 02 (Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde). No entanto, no Resumo das Fontes de Recursos encaminhada junto ao projeto, não há dotação suficiente para cobrir a despesa pretendida.

Em Reunião entre as Comissões, o Contador do Poder Executivo disse haver a possibilidade de transição de recursos entre as fontes 00, 01 e 02, de modo que é legal a utilização de recursos de qualquer uma destas fontes, embora no texto do projeto esteja



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

apontada apenas a fonte 02. No entanto, para dar mais segurança a esta Casa, sugere-se que esta possibilidade seja deixada clara no texto do projeto, através de emenda.

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que a autorização para o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 25% de seu montante legal.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Pedro Vanderli de Rezende

Relator



Alexsandro de Almeida Nardy

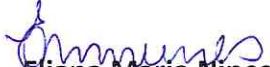
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexsandro de Almeida Nardy

Presidente



Eliana Maria Nines

Suplente

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Pedro Vanderli de Rezende

Presidente



Mateus Carvalho Vitoriano

Membro

Bom Jardim de Minas, 22 de junho de 2022.